DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.385, de 1º de junho de 2020.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19, conforme especifica e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Situação de Emergência para o enfrentamento da Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), pelo Decreto Municipal nº 2.356, de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade de atuação direta do Poder Executivo nas ações de Saúde decorrente da Pandemia da COVID-19;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado na Edição nº 101, no dia 29 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e que instituiu o Plano São Paulo, que tem como objetivo implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19

Considerando a necessidade do levantamento de informações e elaboração de respostas, para o enfrentamento da crise na saúde com repercussão social, econômica e financeira no Município de Sales, decorrente da Pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade de reunir dados científicos nas áreas da saúde, economia e finanças do Município de Sales que possibilitem a identificação, interpretação e previsão de cenários que decorram da curva de disseminação da COVID-19, assim como a necessidade do enfrentamento de efeitos indesejáveis nos campos social e econômico da crise da pandemia;

Considerando a necessidade de adoção e de coordenação de medidas de mitigação dos efeitos da Pandemia da COVID – 19, nos cenários da saúde, da economia e das finanças do Município de Sales e na preservação do bem-estar-social e da saúde da população;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ GESTOR DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o estudo e sugestões de medidas nos campos da saúde, da economia, das finanças e da assistência social.

Art. 2º. O Comitê, instituído pelo caput do art. 1º, deste Decreto, será responsável pela coordenação das medidas e das ações, oriundas dos levantamentos dos dados científicos no campo da saúde, da economia e das ciências sociais, que possibilitem a organização e o funcionamento das atividades humanas, sociais e econômicas do Município de Sales, durante a pandemia gerada pela COVID-19.

Art. 3º. O Município de Sales seguirá o que dispõe a legislação estadual sobre a matéria, em especial o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 4º. Os diversos setores da economia local, autorizados a funcionar, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, deverão apresentar à Coordenação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, os protocolos de segurança a serem adotados a fim de permitir a reabertura ou mesmo a continuidade de seus atendimentos.

Parágrafo Único. Caberá à Equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Sales a análise dos protocolos apresentados, devendo-se comunicar, imediatamente, o Comitê Gestor sobre sua decisão.

Art. 5º. O Comitê, de que trata do caput do art. 1º deste Decreto, terá caráter temporário, não remunerado e exercerá funções e atividades até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 6º. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde: Telma Cristina Guerbach Silva;

II – Coordenadora da Vigilância Sanitária e Epidemiológica: Karen de Oliveira Prates Penarotti;

III – Secretário Municipal de Finanças: Elias Mazzucca Mendes Fernandes;

IV – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Eventos, Turismo e Esporte e Lazer: Donizeti Edissel de Oliveira;

V – Secretária Municipal de Assistência Social: Tânia Aparecida Fernandes Cestari;

VI - Procuradora-Geral do Município de Sales: Patrícia Maria Silva Martins.

Parágrafo Único: A Presidência do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde do Município de Sales.

Art. 7º. Nenhuma medida poderá ser adotada pelo Poder Executivo ou pelo Comitê Gestor sem antes da manifestação da Equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que emitirá Parecer sobre a matéria ou questão colocada para sua apreciação, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales, 1º de junho de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal